



LEI Nº 2.267, DE 29 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA A EXPRESSÃO “E INDIRETOS” AOS INCISOS I, II, III E IV, DO ART. 5º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 2.227 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta a expressão “e indiretos” aos incisos I, II, III e IV, do art. 5º, da Lei nº 2.227, de 24 de abril de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

A — EMPRESAS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIVERSOS:

I. Isenção de 100% (cem por cento) dos impostos referidos no artigo 5º desta Lei, para as empresas que gerarem mais de 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos;

II. Redução de 75% (setenta e cinco por cento) para as empresas que gerarem mais de 30 (trinta) empregos diretos e indiretos;

III. Redução de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que gerarem mais de 25 (vinte e cinco) empregos diretos e indiretos;

IV. Redução de 25% (vinte e cinco por cento) para as empresas que gerarem mais de 15 (quinze) empregos diretos e indiretos;

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 5º, da Lei nº 2.227, de 24 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....





§4º - Os empregos diretos e indiretos constantes nos incisos anteriores terão proporcionalidade de 50% cada um, e do total, obrigatoriamente e comprovadamente, percentual de 50% de empregos diretos e indiretos destinados aos moradores do município de Santa Ernestina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, aos 29 de Março de 2021


MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.


TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária

